



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1441/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2531/2024
PROTOCOLO	: 2317734
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: GERSON CLARO DINO
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade das contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, dando quitação ao responsável, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 7 de agosto de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em julgar as contas da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul**, referente ao exercício financeiro de **2023**, sob a responsabilidade do Sr. **Gerson Claro Dino**, Presidente, como **contas regulares**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, dando **quitação** ao responsável, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos; e pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, na forma do que prevê o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Campo Grande, 7 de agosto de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2023, gestão de Gerson Claro Dino, Presidente.

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, por meio da análise DFCGG/CCE nº. 6106/2024, peça 38, e o Ministério Público de Contas pelo parecer 2ª PRC – 6395/2024, peça nº 41, constataram que a Prestação de Contas se encontra em condições de aprovação por este Tribunal.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e o Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- ORÇAMENTO:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado a Assembléia Legislativa um montante de R\$ 427.438.400,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais) e no decorrer do exercício houveram alterações, passando o valor do orçamento para R\$ 402.468.893,61 (quatrocentos e dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 17.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

- BALANÇO GERAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2023 apresenta o Ativo Circulante em Caixa e Equivalentes de Caixa o valor de R\$ 19.633.421,33 (dezenove milhões, seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 18.

- SALDO PATRIMONIAL:

O Saldo Patrimonial do exercício apresentou um déficit na importância de R\$ 5.581.868,54 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme demonstrado a seguir:

Saldo do Exercício Anterior – 2022	36.993.016,31
Resultado Patrimonial do Exercício	-5.581.868,54
Ajuste de Exercícios Anteriores	-0,12
Saldo Patrimonial do Exercício – 2023	31.411.147,65

- CONCLUSÃO:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

O Ministério Público de Contas se manifestou sobre o cargo de Controlador Interno estar sendo ocupado por servidor do quadro permanente, mas que ocupa o cargo de Secretário Jurídico e Legislativo tendo sido designado para responder pela Controladoria da Assembléia Legislativa, lembrando que para que seja instituído o efetivo Sistema de Controle Interno, o cargo deve ser ocupado por provimento efetivo específico de Controlador Interno.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer da equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

I- Que as contas da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Gerson Claro Dino, Presidente, CPF nº 404.823.321-15, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, dando quitação ao responsável, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

II- Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do que prevê o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em julgar as contas anuais de gestão como contas regulares, dando quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de agosto de 2024.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

VAB

